



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PODEMOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2026

(Da Sra. Renata Abreu)

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para ampliar as possibilidades de fomento às organizações da sociedade civil, permitindo a utilização de recursos para investimentos em infraestrutura, repasses diretos e custeio de pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 35-A.

Fica expressamente autorizada, no âmbito das parcerias regidas por esta Lei, a utilização de recursos públicos oriundos de transferências voluntárias, inclusive de emendas parlamentares, para:

I – construção, reforma, ampliação, adaptação ou aquisição de imóveis destinados à execução de atividades de interesse público por organizações da sociedade civil;

II – aquisição de bens permanentes necessários ao funcionamento das atividades vinculadas ao objeto da parceria.

§ 1º Os bens imóveis e permanentes adquiridos ou construídos com recursos públicos deverão ser vinculados à finalidade pública pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos.

§ 2º O descumprimento da finalidade implicará reversão do bem ao patrimônio público ou ressarcimento ao erário”.

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 74
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901





CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PODEMOS

“Art. 35-B.

Fica expressamente permitida a aplicação de recursos das parcerias regidas por esta Lei em obras, serviços de engenharia e aquisição de imóveis, desde que:

I – haja previsão expressa no plano de trabalho;

II – seja demonstrado o interesse público e a vinculação ao objeto da parceria;

III – sejam observadas as normas de transparência e controle”.

“Art. 35-C.

Nas áreas de saúde e assistência social, os recursos destinados ao custeio de serviços poderão ser transferidos diretamente às organizações da sociedade civil contratualizadas ou conveniadas com o poder público, independentemente de intermediação por fundos estaduais ou municipais.

§ 1º Consideram-se contratualizadas as entidades que possuam instrumento formal vigente com o poder público para prestação de serviços continuados.

§ 2º Os repasses deverão observar:

I – metas quantitativas e qualitativas pactuadas;

II – mecanismos de transparência, controle e avaliação;

III – seja assegurada a transparência e a prestação de contas baseada em resultados.

§ 3º Os repasses de que trata o disposto neste artigo não afastam a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.”

“Art. 35-D.

É permitida a utilização de recursos das parcerias para pagamento de despesas de custeio, inclusive:

I – remuneração da equipe de trabalho;

II – contratação de serviços técnicos especializados;

III – despesas operacionais necessárias à execução do objeto.

§ 1º As despesas deverão estar previstas no plano de trabalho e vinculadas diretamente à execução do objeto.

§ 2º A remuneração deverá observar parâmetros de mercado e critérios de razoabilidade.

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 74
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901





CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PODEMOS

§ 3º É vedada a remuneração de dirigentes, mesmo que estes atuem diretamente na execução do objeto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar e aperfeiçoar o regime jurídico das parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil, fortalecendo o modelo instituído pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), à luz das necessidades concretas da gestão pública contemporânea.

O Marco Regulatório consolidou princípios fundamentais como transparência, controle por resultados e fortalecimento da sociedade civil. Contudo, persistem entraves operacionais que limitam a efetividade das políticas públicas executadas por essas entidades.

Compatibilidade constitucional

A proposta está plenamente alinhada à Constituição Federal, especialmente:

- art. 37 (princípios da eficiência e economicidade);
- art. 196 (direito à saúde);
- art. 203 (assistência social).

O modelo de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos é amplamente reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Destaca-se a decisão na ADI 1923/DF, na qual o STF afirmou a constitucionalidade da atuação de entidades privadas na execução de serviços públicos não exclusivos, desde que sob controle estatal.

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 74
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901





CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PODEMOS

Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento favorável à utilização de recursos públicos para custeio de pessoal em parcerias, desde que vinculados ao objeto:

- Acórdão 1214/2013 TCU Plenário: admite pagamento de equipe diretamente envolvida na execução;
- Acórdão 2622/2013 TCU Plenário: reconhece a legitimidade de repasses com foco em resultados.

A proposta, portanto, não inova contra o controle, mas sim positiva entendimento já consolidado, reduzindo insegurança jurídica.

Relevância do terceiro setor

O terceiro setor desempenha papel estratégico no Brasil e no mundo. Segundo o IBGE e FASFIL (Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos), existem mais de 800 mil organizações da sociedade civil no Brasil. Estas entidades são responsáveis por milhões de atendimentos anuais nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura.

Dados internacionais indicam que o setor representa até 5% do PIB em países desenvolvidos, segundo o Johns Hopkins Center for Civil Society Studies. Na saúde pública brasileira, entidades filantrópicas respondem por cerca de 50% dos atendimentos hospitalares do SUS (Sistema Único de Saúde) em algumas regiões, evidenciando sua importância.

Necessidade de permitir investimentos em infraestrutura

Atualmente, há insegurança jurídica quanto ao uso de recursos para obras em entidades privadas sem fins lucrativos, impedindo a expansão de hospitais filantrópicos, APAEs, Santas Casas e centros de acolhimento, o que compromete

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 74
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901





CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PODEMOS

a eficiência da aplicação de emendas parlamentares, gerando subutilização de recursos públicos.

A ausência de previsão clara para investimentos em imóveis tem limitado a expansão destas entidades tão importantes para a execução de políticas públicas de saúde e assistência social.

A proposta corrige essa distorção ao permitir investimentos com vinculação obrigatória do patrimônio à finalidade pública, com salvaguardas de reversão ao erário, mecanismo que atende às exigências dos órgãos de controle.

Desburocratização dos repasses na saúde e assistência social

A exigência de trânsito por fundos públicos frequentemente retarda a execução das políticas públicas, criando gargalos administrativos e prejudicando entidades sérias que já prestam relevantes serviços e que, constatadamente, caso encerrassem suas atividades, causariam um verdadeiro caos no SUS e no SUAS.

O projeto permite o repasse direto, alinhado ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição), sem prejuízo do controle, o que fortalecerá as entidades e evitará que venham à falência e ao fechamento.

Modelos semelhantes já são adotados em diversos países da OCDE, com foco em financiamento baseado em desempenho.

Segurança jurídica para custeio de pessoal

A execução de políticas públicas depende essencialmente de pessoas. Embora o MROSC já admita despesas com equipe, a ausência de previsão mais clara gera interpretações restritivas por órgãos de controle, dificultando a continuidade dos serviços e comprometendo a profissionalização das entidades.

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 74
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901





CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PODEMOS

A proposta explicita e regulamenta essa possibilidade, vinculando-a ao plano de trabalho e à lógica de resultados.

Eficiência, economicidade e impacto social

Diversos estudos demonstram que organizações da sociedade civil operam com maior capilaridade territorial, menor custo operacional e maior proximidade com populações vulneráveis. Fortalecer essas entidades não é apenas uma escolha administrativa, mas uma estratégia de política pública baseada em evidências.

Este Projeto de Lei amplia a efetividade das emendas parlamentares reduzindo a burocracia sem comprometer o controle, fortalecendo o terceiro setor e melhorando a entrega de serviços à população.

Trata-se de medida que prestigia os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público, promovendo uma verdadeira parceria estratégica entre Estado e sociedade civil.

Diante de sua relevância, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das sessões, _____ de _____ de 2026.

Renata Abreu

Deputada Federal PODEMOS/SP

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 74
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

